



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

26/06/2020

Edição N° 120



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 3.2 - COMUNICADO CG Nº 515/2020

Esclarece que, por ora, não serão analisados processos relativos ao pleito de tempo de serviço referente a atividade laboral sem o devido contrato de trabalho

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 541/2020

Dispõe sobre a proibição de cobrança de quaisquer valores dos consumidores finais dos serviços prestados pelas centrais cartorárias em todo o território nacional

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 520/2020

ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado que, a partir de 01/07/2020, deverão ser prestadas as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre/2020



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM - Apelação nº 2012469-49.2020.8.26.0000

ACÓRDÃO

CSM - Nº 2012469-49.2020.8.26.0000 - Processo Digital

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

CSM - 1002336-90.2017.8.26.0348/50001; Processo Digital

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2020



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2020 - Processo 0012055-13.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2020 - Processo 0067230-26.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2020 - Processo 1046414-40.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 3.2 - COMUNICADO CG Nº 515/2020

Esclarece que, por ora, não serão analisados processos relativos ao pleito de tempo de serviço referente a atividade laboral sem o devido contrato de trabalho

COMUNICADO CG Nº 515/2020

Processo: 2020/58015

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Comunica alteração da rotina dos processos de contagem de tempo de serviço/contribuição para fins diversos, de funcionários e ex-funcionários de unidade extrajudicial do Estado de São Paulo, sob responsabilidade da DICOGE 3.2, que passa a ser digital a partir desta data.

O requerimento, acompanhado dos documentos constantes do anexo deste Comunicado, deverão ser encaminhados, digitalizados, em formato PDF, exclusivamente para o e-mail dicoge@tjsp.jus.br.

As certidões emitidas por esta Corregedoria serão encaminhadas para o e-mail do interessado informado no requerimento, não havendo, em hipótese alguma, remessa via correios.

Observa que os processos físicos permanecerão físicos.

Alerta aos responsáveis pelas unidades extrajudiciais e Corregedorias Permanentes que as certidões deverão ser emitidas observando rigorosamente, os modelos adotados por esta Corregedoria Geral constante do anexo deste Comunicado-itens 3 (para a serventia) e, 4 (para Corregedoria Permanente).

Esclarece que, por ora, não serão analisados processos relativos ao pleito de tempo de serviço referente a atividade laboral sem o devido contrato de trabalho.

Esclarece ainda que enquanto perdurar a suspensão de entrada nos prédios do judiciário, por conta da Pandemia COVID-19, a Corregedoria Geral expedirá as certidões com base exclusivamente nas certidões remetidas pela unidade extrajudicial e pela Corregedoria Permanente, devido a impossibilidade de acesso ao acervo físico sob responsabilidade da DICOGE 3 e, casos de requerimentos de complementação de certidão serão analisados em particular em razão do motivo ora exposto.

Este comunicado prevalece sobre o Comunicado CG nº 661/2012.

Clique aqui e leia a publicação na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 541/2020

Dispõe sobre a proibição de cobrança de quaisquer valores dos consumidores finais dos serviços prestados pelas centrais cartorárias em todo o território nacional

COMUNICADO CG Nº 541/2020

PROCESSO 2020/60767 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO divulga para conhecimento geral o Provimento nº 107, de 24 de junho de 2020 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça.

PODER JUDICIÁRIO- Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.107, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de cobrança de quaisquer valores dos consumidores finais dos serviços prestados pelas centrais cartorárias em todo o território nacional, e dá outras providências.

Clique aqui e leia a publicação na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 520/2020

ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado que, a partir de 01/07/2020, deverão ser prestadas as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre/2020

COMUNICADO CG Nº 520/2020

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado que, a partir de

01/07/2020, deverão ser prestadas as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre/2020 ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, através do endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo para tanto em 15.07.2020, sendo que eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser dirimidas através do e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará FALTA GRAVE. DJE (23, 26 e 29/06/2020)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Apelação nº 2012469-49.2020.8.26.0000

ACÓRDÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação nº 2012469-49.2020.8.26.0000

Registro: 2020.0000265049

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação nº 2012469-49.2020.8.26.0000, da Comarca de Rosana, em que é requerente PAULO DUARTE DO VALLE, é requerido OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ROSANA.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso, restando prejudicado o pedido liminar, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 15 de abril de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação nº 2012469-49.2020.8.26.0000

Requerente: Paulo Duarte do Valle

Requerido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rosana

VOTO Nº 31.117

Recurso inominado - Tutela de urgência por terceiro interessado - Pedido de suspensão dos efeitos de prenotação de título - Não cabimento da tutela pretendida na seara administrativa - Liminar prejudicada - Recurso não conhecido.

1. Trata-se de recurso com pedido liminar apresentado por PAULO DUARTE DO VALLE, terceiro interessado em procedimento de dúvida administrativa suscitada pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rosana a pedido do espólio de Theodoro Duarte do Valle. Sustenta o recorrente que o procedimento de dúvida em curso está lhe causando prejuízos de ordem material, pois o título por ele apresentado, apesar de regularmente prenotado ainda não foi qualificado e registrado - o que obsta a liberação de um empréstimo bancário já firmado. Requereu a concessão de medida de urgência com a finalidade de suspender os efeitos da prenotação.

É o relatório.

DECIDO.

2. O recurso não comporta conhecimento, restando prejudicado o pedido liminar.

O recorrente reclama da perpetuação dos efeitos da prenotação de título apresentado em data anterior ao seu. Alega que o título apresentado pelo espólio de Theodoro Duarte do Valle objetiva, em flagrante abuso de direito, apenas lhe causar prejuízo, o que deve ser reconhecido na via administrativa, cassando-se os efeitos da prenotação antes mesmo do encerramento do expediente administrativo.

A dúvida imobiliária já foi decidida pelo juízo recorrido (aguardando-se o decurso do prazo recursal), bem como afastado o pedido liminar do terceiro interessado.

A decisão impugnada por recurso inominado com pedido liminar é desprovida de natureza jurisdicional, pois proferida na seara do procedimento administrativo de dúvida ou seja, sem lide, sem admissão de modalidades de intervenção de terceiro, tampouco de tutelas de urgência (CSM, Apelação Cível nº 510-0, da Comarca de Ribeirão Preto, rel. Desembargador Bruno Affonso de André; Apelação Cível nº 000.964.6/0-00, da Comarca de São Paulo, rel. Desembargador Ruy Pereira Camilo e Apelação Cível nº 1001246-78.2018.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, rel. Desembargador Pinheiro Franco).

Instaurada a dúvida registrária, o prazo da prenotação é prorrogado até solução final do procedimento, sendo inadmissível a formulação de pedido administrativo de urgência para impor a cassação do princípio da prioridade.

Os possíveis danos alegados pelo recorrente em razão da prorrogação da prenotação devem ser discutidos na esfera jurisdicional.

3. Ante o exposto, pelo meu voto, não conheço do recurso, restando prejudicado o pedido liminar.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 2012469-49.2020.8.26.0000 - Processo Digital

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 2012469-49.2020.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação - Rosana - Requerente: Paulo Duarte do Valle - Requerido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rosana - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Não conheceram do recurso, restando prejudicado o pedido liminar, v.u. - RECURSO INOMINADO - TUTELA DE URGÊNCIA POR TERCEIRO INTERESSADO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE PREENOTAÇÃO DE TÍTULO - NÃO CABIMENTO DA TUTELA PRETENDIDA NA SEARA ADMINISTRATIVA - LIMINAR PREJUDICADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Nilton Armelin (OAB: 142600/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1002336-90.2017.8.26.0348/50001; Processo Digital

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2020

Embargos de Declaração Cível 1

1002336-90.2017.8.26.0348/50001; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de

Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Mauá; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1002336-90.2017.8.26.0348; Registro de Imóveis; Embargte: Carlito Vasconcelos Silva; Advogado: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu E Silva (OAB: 172253/SP); Advogada: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB: 163328/SP); Embargte: Maria de Fatima Vasconcelos Silva; Advogado: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu E Silva (OAB: 172253/SP); Advogada: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB: 163328/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mauá; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2020 - Processo 0012055-13.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0012055-13.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.441, aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, o julgamento do recurso interposto nos autos nº 1055862-03.2018.8.26.0100. Entendo que o julgamento do mencionado processo é essencial para a conclusão do presente procedimento, razão pela qual o prazo prescricional para aplicação de eventual sanção administrativa encontra-se suspenso. Int. - ADV: MARCO TULLYO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 287581/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2020 - Processo 0067230-26.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0067230-26.2018.8.26.0100

(apensado ao processo 1089909-03.2018.8.26.0100) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Egleide Alves da Silva e outro - Vistos. Tendo em vista o arquivamento dos autos principais, conforme certidão de fl.439, archive-se o presente procedimento, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO (OAB 259671/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2020 - Processo 1046414-40.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1046414-40.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Guairá Materiais de Construção e Administração Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Tendo em vista as razões expostas pela requerente às fls. 1618/1620, acompanhada dos documentos de fls.1621/1721, bem como concordância do órgão ministerial (fls.1724 e 1727), defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, intime-se a requerente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Por fim, abra-se nova vista ao Ministério Público (Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e de Registros Públicos) e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA (OAB 143671/SP), RODRIGO MARTINS AUGUSTO (OAB 214627/SP), MARCELO THIOLLIER (OAB 50060/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
